



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.735, de 08 de outubro de 2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA**, bem como, alterar o Decreto nº 16.562 de 28/08/2025, para revogar a afetação da utilidade pública sobre o imóvel a ser doado e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público a ÁREA DE TERRA integrante do Patrimônio Público Municipal, situada na BR-101 com a BR-415, antiga Fazenda Bananeira – Gleba I, nesta Cidade, perímetro 995,91m, medindo em sua totalidade 50.173,00m² (cinquenta mil, cento e setenta e três metros quadrados), avaliada em R\$ 6.020.760,00 (seis milhões, vinte mil e setecentos e sessenta reais).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no art. 149, da Lei Orgânica do Município de Itabuna a efetuar DOAÇÃO ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia-IFBA, área de terra citada no “caput” do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único – A área de terra objeto da presente doação, nos termos em que dispõe o “caput” deste artigo, encontra-se devidamente descrita em Laudo de Avaliação, Memorial Descritivo e Planta Topográfica, que integram a presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - A área de terra objeto da doação de que trata esta Lei, destina-se exclusivamente a construção e implantação de um campus educacional do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA**.

§1º - O descumprimento à finalidade da doação disposta no “caput” deste artigo, acarretará na revogação da doação, de forma automática, revertendo o imóvel doado ao patrimônio do Município de Itabuna, não fazendo a donatária *jus* a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias porventura existentes no imóvel objeto da doação.

§2º - O prazo fixado ao donatário para o cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, será de 18 (dezoito) meses, prorrogável por igual período.

§3º - Na hipótese de não ser obedecido o prazo acima assinalado, aplicar-se-á à donatária, as sanções previstas no §1º deste artigo.

Art. 4º - Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 16.562 de 28/08/2025, revogando a declaração de utilidade pública sobre o imóvel objeto da doação, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º**” - A área de terra ora desafetada, na forma referida no art. 1º desta Lei, será destinada exclusivamente à construção e implantação de um CAMPUS educacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia-IFBA.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município de Itabuna, devidamente autorizada a tomar as medidas cabíveis para a concretização do negócio jurídico autorizado, inclusive a devida inscrição no Registro Imobiliário da Comarca de Itabuna dos instrumentos contratuais respectivos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 6º - Todas as eventuais despesas com a concretização do negócio jurídico ora autorizado, principalmente, lavratura do instrumento público de doação e seus registros, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma
CASTRO:409358175 digital por AUGUSTO
NARCISO
49 CASTRO:40935817549
Augusto Narciso Castro
Prefeito

